

Terezinha Alcmeida Lima (Engenheiro Civil)	Manaus/Iranduba/ Manaus 18 à 18/09/2014	Acompanhar instalação do transformador de energia.
Kleber Fernandes Braga (Engenheiro Civil)	Manaus/Iranduba/ Manaus 22 à 22/09/2014	Realizar visita técnica.
Benedita Maria Filgueira de Carvalho (Assessor I)	Manaus/Brasília/ Manaus 01 à 03/10/2014	Participar de diligência.
Bruno M. Lobato (Advogado)		

Manaus, 18 de Setembro de 2014.

ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA
Presidente

015094

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS

RESOLUÇÃO/CEMAAM N° 18, de 16 de setembro de 2014.

Estabelece o período de defeso reprodutivo das espécies de peixes *Semaprochilodus* spp. (jaraquis), *Pseudoplatystoma tigrinum* (caparari) e *Pseudoplatystoma fasciatum* (surubim)

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído pela Lei n.º 2.985, de 18 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto em seu regimento interno,

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 2.713, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e aquicultura sustentável no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura, com base em estudos técnicos e científicos, para proibir no período de defeso clássico de 15 de novembro a 15 de março a captura de jaraquis, caparari e surubim, em razão do perigo da sobrepesca;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental.

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo n° 00989/2014 – SDS, no qual a proibição obteve parecer jurídico e técnico favorável;

RESOLVE

Art. 1.º Estabelecer anualmente o período de defeso reprodutivo para as espécies *Semaprochilodus* spp. (jaraquis), *Pseudoplatystoma tigrinum* (caparari) e *Pseudoplatystoma fasciatum* (surubim), de 15 de novembro a 15 de março.

Art. 2.º Durante o período de defeso fica proibida a captura, desembarque, armazenamento, o transporte e a comercialização das espécies de peixes objeto desta resolução.

§ 1.º Ressalvando os estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, bares, hotéis, restaurantes e similares, declarados ao órgão ambiental competente, até o segundo dia útil após o início do defeso.

§ 2.º Fica estabelecido, durante o período de defeso, o limite de captura e transporte de até cinco quilos (5 kg) de peixes, por dia, para subsistência das populações ribeirinhas.

§ 3.º Para efeito desta Resolução, entende-se por pesca de subsistência: aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

Art. 3.º Aos infratores da presente Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Presidente do CEMAAM

015098

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

ENVIE SUA MATÉRIA PARA SER PUBLICADA DE ACORDO COM OS FORMATOS ABAIXO*

LINHA..... Com 11 cm de largura....

PÁGINA INTEIRA..... Formato 20x27 cm.....

14 PÁGINA opção 1 (horizontal)..... Formato 20x6,7 cm.....

14 PÁGINA opção 2 (vertical)..... Formato 10x13,5 cm.....

13 PÁGINA opção 1 (horizontal)..... Formato 9x20 cm.....

13 PÁGINA opção 2 (vertical / 1 coluna)..... Formato 6,2x27 cm.....

12 PÁGINA..... Formato 13,5x20 cm.....

34 PÁGINA..... Formato 20x20 cm.....

*Linha (enviar na medida de 11cm de largura em corpo 12)
os demais tamanhos enviar na medida discriminada
com ou sem cercaduras no tamanho mínimo da fonte (corpo 6)